



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas**

Ofício IEF/NAR PATOSDEMINAS nº. 313/2022

Patos de Minas, 19 de outubro de 2022.

Ao Sr.

**Eduardo Queiroz de Ávila**

Rua Cônego Getúlio, 999 - Apto: 101 - Centro  
CEP: 38.700-150 – Patos de Minas/MG

Assunto: **OFÍCIO 313/2022**

Referência: Processo nº 2100.01.0040626/2022-80

Prezado,

Servimos do presente para informar que este Regional procedeu ao **INDEFERIMENTO** do Processo Administrativo nº 2100.01.0040626/2022-80, do empreendedor/empreendimento o Sr. José Humberto da Silva, CPF 123.297.466-87, alusivo ao requerimento de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, na modalidade Simplificado, localizado na Fazenda Pindaíbas, no município de Patos de Minas/MG, pois o requerimento não se enquadra nos requisitos para solicitação da autorização de forma simplificada, sendo necessária a formalização de processo convencional informando o quantitativo de árvores isoladas nativas e a parte da vegetação informada que não se enquadra na definição de árvores isoladas nativas presente no inciso IV, art. 2º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, sendo supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e refazendo o cálculo da área em que essas intervenções ocorrerão. Portanto, o referido processo não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

O desacordo com o disposto nos artigos 11, 12 e demais do Decreto 47.383/18 sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a norma legal.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Informamos ainda que, nos termos do artigo 80 do Decreto Estadual nº. 47.749/19, o prazo para interposição do recurso contra a decisão de indeferimento é de trinta dias contados da data da ciência da decisão impugnada por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Helen Cristina de Brito, Colaboradora**, em 19/10/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **54958112** e o código CRC **D0299A95**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0040626/2022-80

SEI nº 54958112

Rua Doutor José Olímpio Borges nº 357 - Bairro Centro - Patos de Minas - CEP 38.700-080